



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO Nº02/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ASSOREV - Associação de recuperação
de vidas - Casa de Bethania.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.460.953/0001-00, sediado na Rua Seis de Abril, 912 - Centro de Ibiraci (MG), neste ato representado pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra Ana Maria Alves Borges, portadora do RG nº 17.552.688-6 SSP-SP e inscrita sob o CPF nº 162.114.518-22, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, na rua Barão do Rio Branco, nº 1223, Bairro, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOREV - Associação de recuperação de vidas - Casa de Bethania**, inscrita no CNPJ nº 09.375.769/0001-69, sediada no Sítio Primavera - Rodovia Ibiraci\Cássia quilômetro 06 - Zona Rural de Ibiraci (MG), neste ato representado pelo Presidente o Sr. Plinio de Andrade Rosa, inscrito no CPF sob nº 054.763.906-69, residente e domiciliado na cidade de Ibiraci - MG, na Rua Treze de Maio, nº431, Bairro Rosário, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal 1.806/2016, respeitadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Art. 1º - Objetiva o presente instrumento repassar verbas a **CONVENENTE**, provindo de transferência fundo a fundo pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, a título de repasse para estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º - São obrigações da **CONVENENTE**:

Rua 6 de Abril, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22.
Tel. (35) 3544-9700 www.ibiraci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

1. Relatório de Execução Financeira, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, assinado pelo seu representante legal e tesoureiro, mensalmente até o dia 10 de cada mês, acompanhado dos comprovantes de despesas, comprovantes de pagamentos e extratos bancários.
2. Relatório de Execução do Objeto, a OSC Deverá apresentar prestação de contas parcial assinado pelo seu representante legal, mensalmente até o dia 10 de cada mês, acompanhado com comprovantes das atividades realizadas por meio de lista de presença, fotos, vídeos entre outros para comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
3. Relatório de Execução Financeira e do Objeto, a OSC deverá apresentar prestação de contas final assinado pelo seu representante legal e tesoureiro, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, contendo as atividades desenvolvidas e a consolidação de todas as receitas recebidas e despesas realizadas.
4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

Parágrafo segundo - A critério das partes poderá ser antecipada a prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10º - O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único - É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - São obrigações da CONVENENTE:

I - Aplicar os recursos financeiros para atendimento de suas atividades estatutárias, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, prescrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;

II - observar, no que lhe couber, as disposições da Lei 8666/1993;

III - Depositar e movimentar, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos do FMAS em conta bancária específica e exclusiva para a parceria, aberta no Banco do Brasil ou Caixa Federal, em nome da CONVENENTE, devendo a movimentação ser realizada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

IV - Arcar com o pagamento de outras despesas excedentes aos recursos financiados pelo CONCEDENTE, tais como tarifas bancárias, multas, juros e outros;

V - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados;

VI - Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste;

VII - Divulgar mensalmente em sítio eletrônico próprio e por afixação em local público, balancetes de receita e despesas dos recursos recebidos do FMAS;

VIII - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

IX - Dar publicidade das transferências recebidas, bem como dos atos referentes a parceria;

X - Aplicar os recursos recebidos em aplicações financeiras com rendimentos, no mínimo em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicações financeiras de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Art. 3º - São obrigações do CONCEDENTE:

I - Efetuar repasse da parceria aprovada em Lei nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos bem como a correta execução do projeto aprovado no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

III - Fornecer a CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos obtidos pela parceria;

IV - Analisar e aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as prestações de contas parciais e final dos recurso aplicados na consecução do objeto desta parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Para a execução do objeto desta parceria, o CONCEDENTE se compromete repassar a CONVENIENTE, conforme previsto no cronograma de desembolso, o recurso no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e os rendimentos apurados em aplicação financeira desde a data do efetivo depósito na conta do FMAS pela União.

Art. 5º - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária ficha 0894229 - 02020901.0824408010.048.33504300000.229 e ficha 0893129 - 02020901.0824408010.048.33504300000.129 conforme autorizada pela Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021.

Art. 6º - Fica a CONVENIENTE obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos financeiros repassados e não aplicados, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos dos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, com juros e correção de acordo com os índices oficiais;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Art. 7º - O presente Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, iniciando a vigência a partir da sua assinatura e publicação;

CLÁUSULA QUINTA - ADITAMENTO

Art. 8º - A presente parceria poderá ser aditada mediante assentimento das partes, desde que seja acordado entre ambas antes do término do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existente, e os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizadas mensalmente conforme orientação dado pelo setor de convênios e o FMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

próprio e de fácil acesso ao público, nos termos do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal 13.019/2014;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Art. 12º - O presente termo de fomento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições;

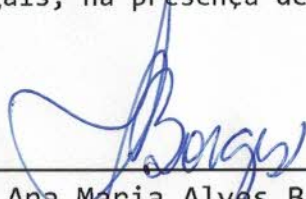
Parágrafo único - A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30n (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

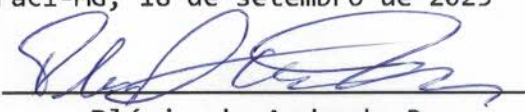
Art. 13º Fica o foro da Comarca de Ibiraci (MG), para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença de das testemunhas abaixo.


Ibiraci-MG, 18 de setembro de 2023



Ana Maria Alves Borges
Presidente do FMAS

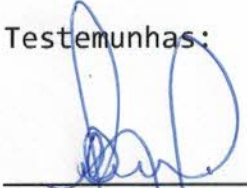


Plínio de Andrade Rosa
Presidente do Convenente




Ismael Silva Candido
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Marcos Geovany Amorim
Gestor de Convênios PM-Ibiraci



João Batista da Silveira Junior
Assorev